ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Crismily Sanara Poli	Diretora de Compras e Licitações	10639	novatrentocompras@gmail.com
Ana Carolini Ceccato	Diretora Municipal de Trânsito	10529	transito@novatrento.sc.gov.br
Leandra Maria Battisti	Secretária de Administração e Planejamento	10299	administracao@novatrento.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Município de Nova Trento/SC necessita assegurar a disponibilidade contínua e adequada dos serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação em decorrência das medidas administrativas previstas na legislação de trânsito e das determinações dos órgãos competentes.

A necessidade administrativa decorre da obrigação de assegurar condições materiais e operacionais para que os veículos cuja remoção seja determinada possam ser retirados da via pública, transportados, recebidos, identificados, registrados e mantidos sob guarda em local adequado até sua regular liberação ou destinação.

A adequada execução dessas atividades pressupõe a existência permanente de estrutura física e operacional compatível com a natureza do serviço, compreendendo pátio apropriado, meios de remoção, condições de segurança e conservação dos bens, mecanismos de controle e rastreabilidade, recursos humanos capacitados e disponibilidade para atendimento às ocorrências determinadas pelas autoridades competentes.

O Município não dispõe atualmente de estrutura própria suficiente para assegurar, de forma direta e contínua, a integralidade dessas atividades, considerando a necessidade de imóvel adequado, veículos e

equipamentos específicos, sistemas de controle, estrutura de segurança, pessoal e demais recursos necessários à operação.

A indisponibilidade ou insuficiência desses serviços pode comprometer a efetividade das ações de fiscalização de trânsito, impedir ou dificultar o cumprimento das medidas administrativas de remoção, ocasionar permanência indevida de veículos nas vias públicas e gerar riscos relacionados à segurança viária, à circulação, à organização dos espaços públicos e à preservação dos bens removidos.

Sob a perspectiva dos veículos custodiados, a necessidade envolve também a garantia de condições adequadas de guarda, conservação, identificação e controle, de forma a reduzir riscos de extravio, danos, furtos, roubos, vandalismo, deterioração ou falhas na identificação e movimentação dos bens, bem como permitir sua localização e liberação quando regularmente autorizadas.

A situação repercute diretamente sobre os órgãos e agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do trânsito, que necessitam de estrutura disponível para viabilizar as medidas administrativas de remoção, e sobre os proprietários ou responsáveis pelos veículos, que dependem de procedimentos seguros, organizados e rastreáveis para a custódia e posterior liberação dos bens. De forma indireta, a adequada prestação do serviço contribui para a segurança viária, a organização do trânsito e o uso regular dos espaços públicos municipais.

Além da necessidade permanente de atendimento às novas ocorrências, existe demanda inicial conhecida correspondente a 54 (cinquenta e quatro) bens atualmente sob custódia, sendo 29 (vinte e nove) veículos e 25 (vinte e cinco) motocicletas. Esses bens deverão ter sua continuidade de custódia assegurada quando do início da nova operação, mediante procedimento formal de conferência, identificação, registro individualizado e transferência da responsabilidade pela guarda.

Esse quantitativo representa o estoque atualmente conhecido e não deve ser confundido com estimativa da demanda futura pelos serviços. O fluxo de novas remoções possui natureza variável e depende das ocorrências de trânsito e das determinações das autoridades competentes.

No que se refere ao histórico da demanda, a Administração não dispõe de série histórica completa e consolidada que permita identificar, com precisão, a quantidade total de veículos removidos, sua distribuição por categoria, os períodos médios de permanência no pátio, a rotatividade dos bens ou a quantidade máxima simultaneamente custodiada.

Como informação oficial disponível, o Grupamento da Polícia Militar de Nova Trento apresentou levantamento dos acionamentos do equipamento de guincho registrados em seus arquivos, indicando 18 (dezoito) acionamentos no exercício de 2024, 11 (onze) no exercício de 2025 e 9 (nove) ocorrências no exercício de 2026 até a data do levantamento. Tais informações constituem referência parcial da demanda, uma vez que correspondem aos registros da Polícia Militar e não permitem, isoladamente, caracterizar toda a movimentação do serviço ou o período de permanência dos veículos sob custódia.

A ausência de série histórica completa não elimina a necessidade da contratação, mas deverá ser considerada no dimensionamento da solução e na modelagem econômico-financeira, com explicitação

das premissas adotadas, utilização dos dados oficiais disponíveis e análise de cenários capazes de refletir a variabilidade da demanda.

A solução a ser adotada deverá, portanto, possuir capacidade física e operacional suficiente para absorver o estoque inicial conhecido e atender às novas remoções que venham a ocorrer durante sua execução, preservando a continuidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços, inclusive diante de oscilações na demanda.

Deverá igualmente assegurar mecanismos que permitam ao Município, durante a execução, produzir e acompanhar informações estruturadas sobre quantidade e tipo de veículos removidos, tempo de permanência, ocupação do pátio, liberações, receitas e demais dados relevantes, de forma a aperfeiçoar a fiscalização, o acompanhamento da demanda e a gestão futura do serviço.

A necessidade identificada deverá ser atendida em conformidade com a legislação de trânsito, a legislação aplicável à prestação e delegação de serviços públicos, a Lei Municipal nº 2.311/2009, o Decreto Municipal nº 102/2013 e suas alterações e as demais normas aplicáveis.

Dessa forma, o problema a ser solucionado consiste em assegurar ao Município estrutura permanente, segura, controlada e operacionalmente disponível para a remoção e custódia dos veículos cuja retirada de circulação seja determinada pelas autoridades competentes, garantindo simultaneamente a continuidade das medidas administrativas de trânsito, a adequada proteção dos bens custodiados, o atendimento aos usuários e a preservação do interesse público.

3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente concessão não foi individualizada no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Nova Trento/SC.

A ausência de previsão específica decorre, em especial, das particularidades da contratação pretendida, que não se caracteriza como aquisição de bens ou contratação de serviços mediante pagamento de preço pela Administração. Trata-se de concessão de serviço público em que a futura concessionária será remunerada pelas tarifas cobradas dos usuários, não havendo, em princípio, desembolso ordinário de recursos municipais para a execução dos serviços.

Embora não represente despesa direta para o Município, a concessão possui relevante dimensão econômico-financeira, uma vez que envolve a exploração econômica dos serviços pela concessionária e a obrigação de repasse ao Poder Concedente de percentual incidente sobre o faturamento bruto da operação.

Dessa forma, a ausência de previsão específica no PCA não afasta a necessidade de planejamento da contratação nem a avaliação de seus impactos econômicos, operacionais e administrativos. Esses aspectos deverão ser adequadamente demonstrados no Estudo Técnico Preliminar, na modelagem econômico-financeira e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

A modelagem deverá considerar, entre outros elementos, a demanda estimada pelos serviços, as receitas tarifárias projetadas, os investimentos e custos operacionais necessários, o valor econômico da concessão, o prazo contratual e a estimativa dos valores a serem repassados ao Município.

Considerando que não haverá pagamento ordinário pelo Município à concessionária e que a contratação resultará, ao contrário, em receita decorrente do percentual de repasse previsto na regulamentação municipal e na proposta vencedora da licitação, justifica-se a ausência de previsão de valor de despesa no PCA.

Sem prejuízo da presente justificativa, recomenda-se que concessões dessa natureza sejam individualizadas nos próximos ciclos de planejamento do Município, ainda que não impliquem despesa direta, de forma a ampliar a transparência e a integração entre o planejamento das contratações e a gestão dos serviços públicos.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução a ser adotada deverá assegurar a prestação contínua, adequada, regular, segura e eficiente dos serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação nas vias públicas do Município de Nova Trento/SC, observadas as disposições da legislação de trânsito, da legislação aplicável às concessões de serviços públicos, da regulamentação municipal e das demais normas pertinentes.

A futura concessionária deverá disponibilizar, implantar, manter e operar, por sua conta, risco e responsabilidade, toda a estrutura física, operacional, tecnológica e de recursos humanos necessária à adequada prestação dos serviços, incluindo pátio, veículos e equipamentos de remoção, sistemas de controle e registro, estrutura de segurança, pessoal capacitado, seguros, licenças, autorizações e demais recursos indispensáveis à execução do objeto.

O pátio destinado à guarda e depósito dos veículos deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos no Decreto Municipal nº 102/2013 e suas alterações, inclusive quanto à localização, área, segurança, funcionamento e condições estruturais, devendo estar situado a, no máximo, 20 (vinte) quilômetros da sede do Paço Municipal e possuir área mínima de 400 m².

A estrutura deverá possuir capacidade física e operacional suficiente para receber, no início da operação, os 54 (cinquenta e quatro) bens atualmente sob custódia, sendo 29 (vinte e nove) veículos e 25 (vinte e cinco) motocicletas, bem como absorver as novas remoções que venham a ocorrer durante a execução da concessão.

Considerando que não há série histórica completa que permita projetar com precisão a ocupação futura do pátio, a capacidade operacional deverá ser mantida de forma compatível com a demanda efetivamente verificada. Caso a estrutura inicialmente disponibilizada se torne insuficiente, a concessionária deverá promover, às suas expensas, a ampliação da área ou a disponibilização de outro espaço adequado, nos termos da regulamentação municipal.

A estrutura física deverá assegurar condições adequadas de segurança, organização, conservação, circulação interna, controle de acesso e atendimento aos usuários, além de mecanismos suficientes para prevenir furtos, roubos, vandalismo, incêndios, danos e demais ocorrências que possam comprometer a integridade dos bens sob custódia.

A concessionária deverá manter sistema de controle e registro que permita a identificação e rastreabilidade dos veículos desde o ingresso no pátio até sua liberação ou destinação, incluindo registros de entrada, permanência, movimentações, ocorrências e saída, bem como disponibilizar ao Município as informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento da execução da concessão.

Os serviços de remoção deverão estar disponíveis de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender às determinações dos órgãos e agentes competentes, conforme previsto na regulamentação municipal.

A concessionária deverá manter, durante toda a vigência da concessão, os veículos, equipamentos, instalações, sistemas, pessoal, seguros, licenças e demais condições necessárias à prestação adequada e contínua do serviço, promovendo as manutenções, substituições, adequações e ampliações que se mostrarem necessárias.

Os requisitos técnicos e operacionais detalhados, os procedimentos de controle, os padrões de atendimento, os mecanismos de fiscalização e as demais condições de execução deverão ser especificados no Termo de Referência, no edital e no contrato de concessão.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A demanda pelos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos possui natureza variável, uma vez que decorre das ocorrências verificadas no trânsito municipal e das medidas administrativas determinadas pelas autoridades competentes. Por essa razão, não é possível estabelecer previamente, com exatidão, a quantidade de remoções que ocorrerão, o número de veículos que permanecerá simultaneamente sob custódia ou o respectivo período de permanência durante toda a vigência da concessão.

Para fins de dimensionamento da solução, foram consideradas as informações objetivas disponíveis no processo administrativo, distinguindo-se a demanda inicial já existente do fluxo esperado de novas remoções.

5.1. Demanda inicial conhecida

Atualmente existem 54 (cinquenta e quatro) bens sob custódia, sendo 29 (vinte e nove) veículos e 25 (vinte e cinco) motocicletas, os quais deverão ser recebidos pela futura concessionária no início da operação.

Esse quantitativo representa o estoque inicial conhecido de bens que necessitarão de continuidade de custódia e, portanto, constitui referência mínima para a capacidade física necessária no início da concessão.

A transferência deverá ocorrer mediante procedimento formal de conferência, identificação, registro individualizado e assunção da responsabilidade pela custódia, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato de concessão.

O estoque inicial de 54 bens não deve, contudo, ser confundido com a estimativa anual de novas remoções, nem utilizado isoladamente como projeção da demanda futura, uma vez que a ocupação do pátio depende também da rotatividade dos veículos e do respectivo período de permanência.

5.2. Histórico disponível de acionamentos para remoção

Com a finalidade de obter referência acerca da demanda histórica, foi solicitado levantamento ao Grupamento da Polícia Militar de Nova Trento.

Conforme Ofício nº 50/PMSC/2026, foram identificados nos registros oficiais da unidade:

- 18 (dezoito) acionamentos operacionais de guincho no exercício de 2024;
- 11 (onze) utilizações no exercício de 2025; e
- 9 (nove) ocorrências com emprego do equipamento no exercício de 2026, até 9 de outubro de 2026.

Considerando os dois exercícios completos disponíveis, 2024 e 2025, registra-se média histórica de 14,5 acionamentos por ano, servindo o quantitativo de 18 acionamentos, verificado em 2024, como maior demanda anual registrada no período disponível.

Os dados devem, entretanto, ser interpretados com cautela. O levantamento apresentado corresponde aos registros da Polícia Militar e não permite afirmar que represente a totalidade das remoções passíveis de determinação por todos os órgãos e agentes competentes. Também não foram disponibilizados dados históricos consolidados relativos à classificação dos veículos removidos, às distâncias percorridas, aos períodos de permanência no pátio, à quantidade de liberações ou à ocupação máxima simultânea da estrutura.

5.3. Premissas para o dimensionamento

Diante das informações disponíveis, o dimensionamento da concessão deverá considerar conjuntamente:

a) o estoque inicial conhecido de 54 (cinquenta e quatro) bens a ser absorvido no início da operação;

b) o histórico disponível de acionamentos informado pela Polícia Militar;

c) a possibilidade de novas remoções determinadas por outros órgãos e agentes competentes;

d) a variabilidade natural da demanda ao longo da vigência da concessão;

e) a impossibilidade, no momento, de estimar com precisão o tempo médio de permanência e a rotatividade dos veículos no pátio; e

f) a necessidade de manutenção de capacidade suficiente para evitar comprometimento da continuidade e da qualidade do serviço.

A estrutura disponibilizada no início da operação deverá, portanto, possuir capacidade física suficiente para receber adequadamente os 54 bens atualmente sob custódia e atender às novas remoções, observado o mínimo estabelecido na regulamentação municipal.

Considerando a inexistência de série histórica completa que permita projetar com precisão a ocupação futura do pátio, não se fixa quantitativo máximo de veículos a serem removidos ou custodiados durante a concessão. A concessionária deverá manter capacidade física e operacional compatível com a demanda efetivamente verificada e, caso a estrutura inicialmente disponibilizada se torne insuficiente, deverá promover, às suas expensas, sua ampliação ou disponibilizar outro espaço adequado, conforme previsto na regulamentação municipal.

Para fins da modelagem econômico-financeira, os dados históricos disponíveis deverão ser utilizados como referência, acompanhados de análise de sensibilidade e de cenários de variação da demanda, especialmente quanto à quantidade de remoções, tipos de veículos e períodos de permanência, de modo a avaliar os efeitos dessas variáveis sobre as receitas, os custos e a sustentabilidade da concessão.

A ausência de dados históricos mais detalhados deverá ser considerada como limitação do estudo, sem impedir o prosseguimento da contratação, uma vez que foram utilizados os dados oficiais disponíveis e estabelecidos mecanismos contratuais capazes de absorver eventuais variações da demanda ao longo da execução.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento de mercado (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas juridicamente e operacionalmente disponíveis para a prestação dos serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos no Município de Nova Trento/SC.

A análise considerou as características do serviço, a estrutura necessária à sua execução, a disponibilidade de recursos materiais e humanos pelo Município, os investimentos e custos associados à operação, a necessidade de atendimento contínuo e as disposições da regulamentação municipal aplicável.

O Decreto Municipal nº 102/2013 caracteriza os serviços de remoção e depósito de veículos como serviço público municipal e estabelece que, quando executados por particulares, sua prestação ocorrerá mediante concessão. Dessa forma, foram consideradas como alternativas possíveis:

a) execução direta dos serviços pelo Município; e

b) delegação da prestação dos serviços a particular mediante concessão.

6.1. Execução direta pelo Município

A execução direta exigiria que o Município implantasse e mantivesse integralmente a estrutura física, operacional, tecnológica e de recursos humanos necessária à prestação dos serviços.

Essa alternativa demandaria, entre outros elementos, a disponibilização de imóvel adequado para funcionamento do pátio, veículos e equipamentos de remoção, estrutura de segurança e vigilância, sistemas de controle e registro, pessoal capacitado, seguros, licenças, manutenção preventiva e corretiva, além de disponibilidade operacional para atendimento às ocorrências durante 24 horas por dia.

O Município não dispõe atualmente de estrutura própria suficiente para a execução integral dos serviços, de modo que a adoção dessa alternativa exigiria investimentos para implantação da operação e a assunção permanente dos respectivos custos de pessoal, manutenção, equipamentos, segurança, sistemas e demais despesas necessárias à continuidade do serviço.

Além dos investimentos materiais, a execução direta demandaria estrutura administrativa específica para organização da operação, controle dos veículos sob custódia, atendimento aos usuários, manutenção dos registros, acompanhamento das liberações e destinações e responsabilização pela guarda e conservação dos bens.

Diante dessas condições, a execução direta mostra-se menos adequada à realidade atual do Município, por exigir a implantação e manutenção de estrutura específica para atividade que pode ser executada mediante delegação, nos termos admitidos pela regulamentação municipal.

6.2. Delegação dos serviços mediante concessão

Na alternativa de concessão, a responsabilidade pela disponibilização, implantação, manutenção e operação da estrutura necessária à prestação dos serviços é atribuída à concessionária, que assume, por sua conta e risco, os investimentos, custos e obrigações relacionados à exploração do serviço.

A concessionária deverá disponibilizar pátio, veículos e equipamentos de remoção, sistemas de controle e registro, estrutura de segurança, recursos humanos, seguros, licenças e demais meios necessários à prestação adequada e contínua dos serviços, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação municipal.

A remuneração da concessionária decorrerá das tarifas cobradas dos usuários pelos serviços de remoção e estadia, nos valores estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 102/2013 e suas alterações, não havendo pagamento ordinário pelo Município pela execução dos serviços.

Além disso, a regulamentação municipal estabelece o repasse ao Município de percentual incidente sobre o faturamento bruto da concessionária, observado o mínimo de 2,5%, passível de majoração em razão da proposta vencedora da licitação.

O modelo permite, portanto, manter sob responsabilidade do Poder Concedente as funções de regulamentação, acompanhamento, fiscalização e controle do serviço, enquanto atribui à concessionária os investimentos, a operação e os riscos ordinários relacionados à prestação.

6.3. Comparação das alternativas

Sob o aspecto operacional, ambas as alternativas são capazes de atender à necessidade pública identificada. Entretanto, a execução direta exigiria a implantação e manutenção, pelo Município, de estrutura física e operacional específica, com assunção direta dos investimentos, custos de pessoal, equipamentos, sistemas, segurança, manutenção e demais despesas necessárias ao funcionamento contínuo do serviço.

Na concessão, esses investimentos, custos e responsabilidades operacionais são assumidos pela concessionária, permanecendo com o Município as funções de regulamentação, fiscalização e controle da prestação.

Sob o aspecto econômico, a execução direta implicaria utilização de recursos públicos para implantação e manutenção permanente da operação. Na concessão, a remuneração do operador decorre das tarifas pagas pelos usuários e há, adicionalmente, previsão regulamentar de repasse de parcela do faturamento bruto ao Município.

A análise econômica deve considerar, contudo, a limitação dos dados históricos atualmente disponíveis. O Município não dispõe de série consolidada completa referente às remoções, ao perfil dos veículos, aos períodos de permanência e à ocupação histórica do pátio.

Como referência objetiva disponível, o levantamento encaminhado pela Polícia Militar registra 18 acionamentos operacionais de guincho em 2024, 11 em 2025 e 9 ocorrências em 2026 até 9 de outubro. Esses dados representam referência parcial do fluxo de remoções e devem ser interpretados juntamente com a demanda inicial conhecida e com as demais premissas adotadas no estudo.

A ausência de série histórica completa não inviabiliza a comparação entre as alternativas, uma vez que os principais elementos estruturais e econômicos de cada modelo podem ser identificados. Essa limitação deverá, contudo, ser considerada na modelagem econômico-financeira, mediante utilização dos dados disponíveis, adoção de cenários e análise de sensibilidade quanto às principais variáveis da operação.

6.4. Conclusão do levantamento de mercado

Considerando a inexistência de estrutura própria municipal suficiente, os investimentos e custos que seriam necessários à execução direta, a necessidade de prestação contínua e especializada, o regime jurídico estabelecido pela regulamentação municipal e a possibilidade de transferência à concessionária dos investimentos e riscos ordinários da operação, conclui-se que a delegação dos serviços mediante concessão se mostra a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

A concessão permite assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços sem exigir a implantação e manutenção, pelo Município, de estrutura operacional própria, mantendo-se com o Poder Concedente as atribuições de regulamentação, fiscalização e controle.

A viabilidade econômico-financeira da solução deverá ser avaliada considerando os parâmetros tarifários estabelecidos na regulamentação municipal, os dados de demanda disponíveis, os investimentos e custos estimados da operação e diferentes cenários de utilização, de modo a subsidiar a definição das condições econômicas da concessão e dos parâmetros do procedimento licitatório.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação possui natureza de concessão de serviço público, na qual a concessionária será remunerada mediante as tarifas cobradas dos usuários pelos serviços de remoção e estadia, não havendo, em princípio, pagamento ordinário pelo Município de Nova Trento/SC pela prestação dos serviços.

Dessa forma, para fins de planejamento da contratação, devem ser distinguidos o eventual impacto financeiro direto para o Município e o valor econômico da concessão, correspondente às receitas estimadas decorrentes da exploração dos serviços durante sua vigência.

Os parâmetros tarifários aplicáveis estão estabelecidos no Decreto Municipal nº 102/2013 e suas alterações, em Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Para os serviços de remoção, encontram-se previstos os seguintes valores:

Serviço	Valor
Motocicletas ou similares – até 5 km	70 UFM
Motocicletas ou similares – por quilômetro excedente	5 UFM/km
Automóveis e camionetas – até 5 km	70 UFM
Automóveis e camionetas – por quilômetro excedente	5 UFM/km
Ônibus e caminhões – até 5 km	100 UFM
Ônibus e caminhões – por quilômetro excedente	10 UFM/km

Para as tarifas de estadia, os valores estabelecidos no art. 36, § 2º, do Decreto Municipal nº 102/2013 são:

Serviço	**Valor**
Motocicletas ou similares – até 3 dias	25 UFM
Motocicletas ou similares – por dia excedente ao 3º dia	5 UFM/dia
Automóveis e camionetas – até 3 dias	40 UFM
Automóveis e camionetas – por dia excedente ao 3º dia	10 UFM/dia
Ônibus e caminhões – até 3 dias	75 UFM
Ônibus e caminhões – por dia excedente ao 3º dia	20 UFM/dia

A estimativa das receitas da concessão depende, contudo, de variáveis que não se encontram integralmente disponíveis em série histórica consolidada, especialmente:

a) quantidade anual de veículos removidos;

b) distribuição das remoções por categoria de veículo;

c) distância média percorrida nas remoções;

d) período médio de permanência dos veículos no pátio;

e) quantidade e periodicidade das liberações e demais formas de destinação dos bens; e

f) quantidade de veículos simultaneamente mantidos sob custódia.

Como dado histórico oficial disponível, o Ofício nº 50/PMSC/2026 informa a ocorrência de 18 (dezoito) acionamentos operacionais de guincho no exercício de 2024, 11 (onze) utilizações no exercício de 2025 e 9 (nove) ocorrências no exercício de 2026 até 9 de outubro.

Considerando os dois exercícios completos disponíveis, obtém-se média de 14,5 acionamentos anuais, sendo 18 o maior quantitativo anual registrado no período analisado. Esses números constituem referência para a projeção do fluxo de remoções, mas não representam necessariamente a totalidade da demanda municipal, uma vez que se referem aos registros disponibilizados pela Polícia Militar.

Além disso, existe estoque inicial conhecido de 54 (cinquenta e quatro) bens atualmente sob custódia, sendo 29 (vinte e nove) veículos e 25 (vinte e cinco) motocicletas. Esse quantitativo deverá ser

considerado na avaliação dos custos e da estrutura inicial da operação, mas não deverá ser utilizado como estimativa do fluxo anual de novas remoções.

Diante da inexistência de dados históricos suficientes para determinação de uma projeção única de receita, a estimativa econômico-financeira da concessão deverá ser realizada mediante cenários, explicitando-se todas as premissas utilizadas e os efeitos da variação da demanda sobre as receitas e os custos da operação.

Para o fluxo de novas remoções, poderão ser considerados, como referências iniciais:

Cenário	Referência de Demanda
Menor cenário	11 remoções/ano
Referência	14,5 remoções/ano
Maior demanda histórica	18 remoções/ano

A utilização desses quantitativos na projeção econômico-financeira deverá ser combinada com hipóteses expressas relativas à categoria dos veículos, quilometragem das remoções e período de permanência no pátio. Na ausência de dados históricos confiáveis para essas variáveis, deverão ser elaboradas análises de sensibilidade, evitando-se a adoção de premissa única que possa conferir falsa precisão à estimativa.

O valor econômico estimado da concessão deverá corresponder à receita tarifária projetada para o período de vigência contratual, de acordo com o cenário e as premissas adotadas na modelagem econômico-financeira.

A partir dessa estimativa deverá ser calculada também a receita esperada do Município, considerando que o art. 40 do Decreto Municipal nº 102/2013 estabelece repasse mínimo correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do faturamento bruto da concessionária, percentual que poderá ser majorado conforme a proposta vencedora da licitação.

A memória de cálculo da estimativa deverá integrar o processo administrativo em documento próprio, contendo, no mínimo, as premissas utilizadas, o valor da UFM considerado, os cenários de demanda, as projeções de receitas tarifárias, os investimentos e custos operacionais estimados, o prazo considerado e a projeção do repasse ao Município.

Considerando a limitação das informações históricas disponíveis, os valores resultantes da modelagem deverão ser compreendidos como estimativas destinadas ao planejamento, à análise da viabilidade da concessão e à definição dos parâmetros da licitação, não constituindo garantia de demanda ou de receita à futura concessionária.

A remuneração efetiva da concessionária dependerá da demanda efetivamente verificada ao longo da execução, permanecendo sob sua responsabilidade os riscos ordinários da exploração do serviço, observadas as regras de equilíbrio econômico-financeiro estabelecidas na legislação, no edital e no contrato.

Cenários de demanda e receita

Considerando a inexistência de série histórica consolidada acerca da quantidade de remoções, tipologia dos veículos, quilometragem percorrida e tempo médio de permanência no pátio, a estimativa econômico-financeira foi estruturada mediante cenários de sensibilidade.

Os cenários não representam garantia ou previsão de demanda, constituindo instrumento de planejamento destinado a avaliar a possível variação das receitas da concessão a partir das informações objetivas disponíveis.

Para sua construção foram consideradas as seguintes referências:

a) histórico de acionamentos informado pela Polícia Militar: 18 ocorrências em 2024, 11 em 2025 e 9 em 2026 até 9 de outubro;

b) média dos dois exercícios completos disponíveis: 14,5 acionamentos anuais;

c) estoque atual de 54 bens, composto por 29 veículos e 25 motocicletas;

d) tarifas estabelecidas no Decreto Municipal nº 102/2013; e

e) limite máximo de seis meses para cobrança das despesas de estadia, nos termos da legislação de trânsito.

Na ausência de informação histórica relativa à composição das novas remoções, adotou-se exclusivamente para fins de simulação a proporção atualmente verificada entre os bens sob custódia, correspondente a aproximadamente 54% de automóveis e 46% de motocicletas.

Da mesma forma, diante da inexistência de dados de quilometragem e permanência, essas variáveis foram submetidas a cenários.

Premissa	Cenário reduzido	Cenário referência	Cenário superior
Novas remoções/ano	11	14,5	18
Permanência considerada	3 dias	30 dias	180 dias
Distância considerada por remoção	até 5 km	10 km	20 km
Composição utilizada	54% automóveis / 46% motocicletas	54% automóveis / 46% motocicletas	54% automóveis / 46% motocicletas

Cenário reduzido

O cenário reduzido utiliza o menor quantitativo anual verificado nos dois exercícios completos disponíveis, correspondente a 11 remoções anuais.

Considera-se permanência de até 3 dias e remoção em distância de até 5 km.

Nessas condições:

- tarifa média ponderada de estadia: aproximadamente 33,06 UFM por veículo;
- tarifa de remoção: 70 UFM por veículo;
- receita média estimada por ocorrência: aproximadamente 103,06 UFM;
- receita bruta anual estimada: aproximadamente 1.133,61 UFM.

Para uma concessão de 10 anos, mantidas as mesmas premissas, a receita tarifária projetada corresponderia a aproximadamente 11.336,11 UFM.

O repasse mínimo de 2,5% ao Município corresponderia, nesse cenário, a aproximadamente 28,34 UFM por ano, ou 283,40 UFM no período de 10 anos.

Cenário de referência

O cenário de referência utiliza a média dos dois exercícios completos informados pela Polícia Militar, correspondente a 14,5 remoções anuais.

Para testar uma situação intermediária, considera-se permanência média de 30 dias e distância de 10 km por remoção.

Nessas condições:

- tarifa média ponderada de estadia: aproximadamente 240,56 UFM por veículo;
- tarifa estimada de remoção: 95 UFM por veículo;
- receita média estimada por ocorrência: aproximadamente 335,56 UFM;
- receita bruta anual estimada: aproximadamente 4.865,56 UFM.

Para uma concessão de 10 anos, mantidas as mesmas premissas, a receita tarifária projetada corresponderia a aproximadamente 48.655,56 UFM.

O repasse mínimo de 2,5% ao Município corresponderia a aproximadamente 121,64 UFM por ano, ou 1.216,39 UFM no período de 10 anos.

Cenário superior

O cenário superior utiliza o maior quantitativo anual identificado no histórico disponível, correspondente a 18 remoções anuais.

Como teste de sensibilidade mais elevado, considera-se permanência de 180 dias, correspondente ao limite máximo de cobrança de estadia previsto na legislação de trânsito, e distância de 20 km por remoção.

Nessas condições:

- tarifa média ponderada de estadia: aproximadamente 1.393,33 UFM por veículo;
- tarifa estimada de remoção: 145 UFM por veículo;
- receita média estimada por ocorrência: aproximadamente 1.538,33 UFM;
- receita bruta anual estimada: aproximadamente 27.690,00 UFM.

Para uma concessão de 10 anos, mantidas as mesmas premissas, a receita tarifária projetada corresponderia a aproximadamente 276.900,00 UFM.

O repasse mínimo de 2,5% ao Município corresponderia a aproximadamente 692,25 UFM por ano, ou 6.922,50 UFM no período de 10 anos.

Síntese dos cenários

Cenário	Receita anual estimada	Receita estimada em 10 anos	Repasse mínimo anual – 2,5%	Repasse mínimo em 10 anos
Reduzido	1.133,61 UFM	11.336,11 UFM	28,34 UFM	283,40 UFM
Referência	4.865,56 UFM	48.655,56 UFM	121,64 UFM	1.216,39 UFM
Superior	27.690,00 UFM	276.900,00 UFM	692,25 UFM	6.922,50 UFM

Os resultados evidenciam elevada sensibilidade da receita especialmente ao período de permanência dos veículos no pátio. Por esse motivo, não se mostra tecnicamente adequado adotar um único valor como projeção precisa da receita futura.

O cenário de referência poderá ser utilizado como parâmetro central de planejamento, devendo os cenários reduzido e superior funcionar como limites de sensibilidade para avaliação da sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

Os valores foram expressos em UFM, preservando-se o mecanismo de atualização previsto na regulamentação municipal. A conversão para reais deverá utilizar o valor vigente da Unidade Fiscal Municipal na data da consolidação da modelagem.

O estoque inicial de 54 bens não foi considerado como receita garantida da futura concessionária. Esse quantitativo foi utilizado para fins de dimensionamento da capacidade inicial da operação, uma vez que não há informação suficiente sobre a data de ingresso de cada veículo, valores já eventualmente constituídos, período de estadia já transcorrido ou titularidade das receitas relativas à custódia anterior ao início da nova concessão.

Consequentemente, eventual receita decorrente dos veículos objeto da transição somente poderá ser incorporada à modelagem caso a Administração identifique, individualmente, as condições jurídicas e financeiras aplicáveis a esses bens.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Concluídas a análise das alternativas disponíveis e a avaliação da adequação técnica, operacional e jurídica da solução, definiu-se pela delegação, mediante concessão, dos serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação nas vias públicas do Município de Nova Trento/SC.

A solução encontra fundamento no Decreto Municipal nº 102/2013 e suas alterações, que caracteriza os serviços de remoção e depósito de veículos como serviço público municipal e estabelece que, quando executados por particulares, sua prestação ocorrerá mediante concessão precedida de licitação.

A concessão será atribuída à pessoa jurídica ou ao consórcio vencedor da licitação, que assumirá, por sua conta e risco, a responsabilidade pela implantação, disponibilização, manutenção e operação de toda a estrutura necessária à adequada prestação dos serviços.

Caberá à concessionária disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, pátio adequado, veículos e equipamentos de remoção, sistemas de controle e registro, estrutura de segurança, recursos humanos, seguros, licenças, autorizações e demais meios necessários à execução do objeto, observadas as condições definidas na regulamentação municipal, no edital e no contrato de concessão.

A estrutura destinada à operação deverá observar, entre outros, os parâmetros mínimos fixados no Decreto Municipal nº 102/2013 e suas alterações, incluindo:

a) localização do pátio a uma distância máxima de 20 (vinte) quilômetros da sede do Paço Municipal;

b) área mínima de 400 m², sem prejuízo da necessidade de ampliação ou disponibilização de outro espaço caso a capacidade se revele insuficiente durante a execução;

c) condições adequadas de segurança, conservação, controle de acesso e atendimento aos usuários;

d) disponibilidade dos serviços de remoção durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

e) manutenção de sistemas e registros que permitam o controle, a identificação e a rastreabilidade dos veículos sob custódia; e

f) observância das demais condições técnicas e operacionais estabelecidas na regulamentação municipal.

A futura concessionária deverá ainda absorver, no início da operação, os 54 (cinquenta e quatro) bens atualmente sob custódia, sendo 29 (vinte e nove) veículos e 25 (vinte e cinco) motocicletas, mediante procedimento formal de conferência, identificação, registro individualizado e assunção da responsabilidade pela guarda.

A remuneração da concessionária decorrerá das tarifas cobradas dos usuários pelos serviços de remoção e estadia, conforme os valores e critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 102/2013 e suas alterações, expressos em Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Não haverá pagamento ordinário pelo Município pela prestação dos serviços. Em contrapartida pela exploração da concessão, a concessionária deverá repassar ao Município percentual incidente sobre seu faturamento bruto, observado o percentual mínimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) previsto na regulamentação municipal e o percentual superior eventualmente ofertado pela licitante vencedora.

A concessão será executada sob responsabilidade operacional e econômico-financeira da concessionária, cabendo ao Município exercer as funções de Poder Concedente, incluindo regulamentação, acompanhamento, fiscalização, controle da prestação, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das medidas necessárias à garantia da continuidade e adequação do serviço.

A execução ordinária da concessão não dependerá do fornecimento, pelo Município, da infraestrutura operacional necessária à prestação dos serviços, uma vez que os investimentos, estruturas, equipamentos e recursos necessários à operação serão de responsabilidade da concessionária.

Considerando a inexistência de série histórica completa relativa à demanda, à permanência dos veículos e à ocupação do pátio, a solução foi estruturada de forma a permitir adaptação à demanda efetivamente verificada durante sua execução, cabendo à concessionária manter capacidade física e operacional compatível com o serviço e promover, quando necessário, as adequações, ampliações ou complementações da estrutura exigidas para assegurar sua continuidade.

Os parâmetros econômicos, o prazo da concessão, os mecanismos de fiscalização, as condições de equilíbrio econômico-financeiro, os critérios de repasse ao Município e as demais obrigações das partes deverão ser detalhados no edital e no contrato de concessão, em conformidade com a regulamentação municipal e com os estudos que integram o processo.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se mostra adequado o parcelamento do objeto da contratação.

Os serviços de remoção, transporte, recebimento, identificação, registro, guarda, depósito, custódia, controle e liberação dos veículos constituem atividades operacionalmente integradas e diretamente relacionadas entre si, compondo uma única cadeia de prestação do serviço público.

A divisão dessas atividades entre diferentes prestadores poderia comprometer a continuidade e a eficiência da operação, dificultar a definição de responsabilidades sobre os veículos sob custódia, ampliar os riscos de falhas na transferência física e documental dos bens e prejudicar a rastreabilidade das movimentações realizadas desde a remoção até a liberação ou destinação final.

O parcelamento também aumentaria a complexidade da fiscalização contratual, uma vez que exigiria a coordenação entre diferentes operadores para atividades que possuem forte interdependência

operacional e que envolvem responsabilidade direta pela integridade, segurança e conservação dos veículos removidos.

Além disso, a regulamentação municipal estrutura os serviços de remoção e depósito como atividades integrantes da concessão e atribui ao concessionário a responsabilidade pela sua execução, não se mostrando conveniente fragmentar entre diferentes operadores os núcleos essenciais do serviço.

A execução integrada por uma única concessionária possibilita maior clareza na atribuição de responsabilidades, melhor controle das entradas, movimentações e saídas dos veículos, maior rastreabilidade dos bens sob custódia e simplificação da fiscalização pelo Poder Concedente.

Dessa forma, conclui-se que a manutenção do objeto em parcela única se mostra tecnicamente mais adequada e compatível com a natureza da concessão, contribuindo para a continuidade, eficiência, segurança e adequada prestação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pela concessionária, de atividades meramente acessórias ou de apoio, quando admitidas pela regulamentação e pelo contrato, permanecendo integralmente sob sua responsabilidade a execução das atividades essenciais da concessão.

10. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a concessão dos serviços, pretende-se assegurar a prestação contínua, regular, segura e adequada dos serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos no Município de Nova Trento/SC, garantindo estrutura física e operacional compatível com a demanda e condições adequadas para a custódia, conservação, controle, liberação e destinação dos bens removidos.

Busca-se assegurar que os veículos removidos sejam recebidos, identificados, registrados e mantidos sob custódia de forma organizada e rastreável, com redução dos riscos de extravio, danos, furtos, deterioração, falhas de controle ou perda de informações relativas à sua movimentação.

Pretende-se, ainda, proporcionar maior suporte às ações de fiscalização de trânsito, assegurando disponibilidade operacional para atendimento às determinações dos órgãos competentes e evitando que a ausência de estrutura adequada comprometa a efetividade das medidas administrativas de remoção.

Como resultado da implantação da nova concessão, deverá ser garantida a transição dos 54 (cinquenta e quatro) bens atualmente sob custódia para a estrutura da nova concessionária, mediante conferência, identificação, registro individualizado e formalização da responsabilidade pela guarda, preservando-se a continuidade da custódia.

Espera-se também reduzir a necessidade de o Município realizar investimentos diretos em pátio, veículos de remoção, equipamentos, sistemas, segurança, pessoal e demais recursos necessários à execução ordinária dos serviços, atribuindo-se à concessionária a responsabilidade pela disponibilização, manutenção e operação dessa estrutura.

Outro resultado pretendido consiste no aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização da concessão, mediante disponibilização de registros confiáveis sobre remoções, entrada e saída de

veículos, período de permanência, ocupação do pátio, liberações, receitas e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

A produção sistemática dessas informações deverá permitir ao Município superar, progressivamente, a atual limitação decorrente da ausência de série histórica consolidada, contribuindo para melhor gestão do serviço, maior transparência, aperfeiçoamento das futuras modelagens e maior capacidade de fiscalização pelo Poder Concedente.

Por fim, pretende-se assegurar que a prestação dos serviços contribua para a organização do trânsito, a segurança viária, a adequada utilização dos espaços públicos e o atendimento regular aos proprietários e responsáveis pelos veículos, em conformidade com a legislação de trânsito, a regulamentação municipal e as condições estabelecidas no contrato de concessão.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Previamente à celebração do contrato de concessão, a Administração deverá concluir as providências de planejamento, instrução e seleção necessárias à formalização da delegação, assegurando que os documentos da contratação estejam compatíveis entre si e com as condições definidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital e na minuta contratual.

Deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

a) concluir e consolidar a modelagem econômico-financeira da concessão, com registro das premissas utilizadas, dos cenários de demanda, das estimativas de receitas, custos, investimentos, prazo e repasse ao Município;

b) promover a compatibilização entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital e o contrato, especialmente quanto às obrigações da concessionária, critérios de habilitação, forma de remuneração, percentual de repasse, mecanismos de fiscalização e regras de equilíbrio econômico-financeiro;

c) verificar o atendimento, pela licitante vencedora, de todas as condições de habilitação e demais requisitos necessários à celebração do contrato;

d) definir e formalizar os responsáveis pela gestão e fiscalização da concessão, com atribuições compatíveis com a natureza do serviço e com os mecanismos de acompanhamento previstos no contrato;

e) organizar e conferir a documentação referente aos 54 (cinquenta e quatro) bens atualmente sob custódia, sendo 29 (vinte e nove) veículos e 25 (vinte e cinco) motocicletas, preparando relação individualizada que permita sua identificação, conferência e transferência à nova concessionária;

f) estabelecer procedimento formal para a transferência dos bens atualmente custodiados, com registro das condições de cada veículo, documentação disponível, responsabilidade pela guarda e data de assunção da custódia pela nova concessionária;

g) definir os procedimentos de controle e fiscalização das receitas da concessão, incluindo a forma de apresentação dos demonstrativos de faturamento, os documentos comprobatórios, os prazos de repasse e os mecanismos de conferência pelo Município;

h) assegurar que estejam definidos os procedimentos de comunicação entre a concessionária, os órgãos de trânsito, os agentes responsáveis pelas remoções e a Administração Municipal;

i) verificar, previamente ao início efetivo da operação, o atendimento pela concessionária às condições mínimas relativas ao pátio, veículos de remoção, equipamentos, sistemas de controle, segurança, recursos humanos, seguros, licenças e demais exigências previstas na regulamentação municipal, no edital e no contrato; e

j) definir os procedimentos de acompanhamento e registro dos dados operacionais da concessão, de forma a permitir ao Município consolidar informações relativas às remoções, categorias de veículos, períodos de permanência, ocupação do pátio, liberações, receitas e demais elementos necessários à fiscalização e ao planejamento futuro.

A verificação das condições físicas e operacionais exigidas para a prestação dos serviços deverá ocorrer antes do início efetivo da operação, não sendo admitido o início da execução sem a comprovação de que a estrutura disponibilizada atende aos requisitos mínimos previstos na regulamentação municipal e nos documentos da concessão.

A execução ordinária dos serviços não deverá depender da disponibilização, pelo Município, de pátio, veículos, equipamentos, sistemas, pessoal ou demais recursos necessários à operação, os quais serão de responsabilidade da concessionária.

Após o cumprimento das providências necessárias à formalização contratual e à implantação da operação, deverá ser emitido ato ou ordem de início dos serviços, conforme disciplinado no edital e no contrato de concessão.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da presente concessão.

A solução foi estruturada de forma integrada, cabendo à futura concessionária disponibilizar, implantar, manter e operar, por sua conta e responsabilidade, a estrutura física, operacional, tecnológica e de recursos humanos necessária à prestação dos serviços, incluindo pátio, veículos e equipamentos de remoção, sistemas de controle e registro, segurança, pessoal, seguros, licenças, autorizações e demais recursos necessários à execução do objeto.

Dessa forma, a execução ordinária da concessão não depende da realização, pelo Município, de contratação específica para fornecimento de infraestrutura, equipamentos, sistemas ou pessoal destinados à operação dos serviços concedidos.

Como medida de transição, deverá ocorrer a transferência dos 54 (cinquenta e quatro) bens atualmente sob custódia para a estrutura da nova concessionária, mediante conferência, identificação, registro individualizado e formalização da assunção da responsabilidade pela guarda. Essa providência possui natureza administrativa e operacional e, em princípio, não demanda contratação complementar específica pelo Município.

Eventuais contratações futuras que venham a ser realizadas pelo Município e que possam guardar relação indireta com a gestão do trânsito, fiscalização, tecnologia ou outros serviços municipais não constituem condição necessária para o início ou a continuidade da presente concessão.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A execução dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à movimentação e permanência dos veículos no pátio, ao consumo de combustíveis, à emissão de gases pelos veículos de remoção, à geração de resíduos e à possibilidade de vazamento de óleo, combustível, fluidos automotivos e outras substâncias potencialmente contaminantes.

Também deverão ser considerados os riscos decorrentes da permanência de veículos sinistrados, danificados ou em condições precárias de conservação, que podem apresentar maior probabilidade de vazamentos, deterioração de componentes, descarte irregular de materiais ou contaminação do solo e das águas pluviais.

Como medidas mitigadoras, a concessionária deverá:

a) manter o pátio em condições adequadas de organização, limpeza e conservação;

b) adotar procedimentos preventivos para identificação e contenção de vazamentos de óleo, combustível, fluidos e demais substâncias provenientes dos veículos sob custódia;

c) dispor de materiais e meios adequados para contenção e recolhimento de eventuais derramamentos;

d) providenciar o acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a operação;

e) impedir o lançamento de substâncias contaminantes diretamente no solo, na rede de drenagem ou em corpos hídricos;

f) manter os veículos e equipamentos utilizados na remoção em condições adequadas de manutenção, de forma a reduzir riscos de vazamentos, emissões excessivas e outros impactos ambientais;

g) observar as normas relativas à prevenção e combate a incêndios e manter os recursos necessários ao atendimento de eventuais emergências;

h) manter as licenças, autorizações e demais documentos ambientais exigíveis para a instalação e operação da atividade, quando aplicáveis; e

i) cumprir as determinações dos órgãos ambientais e demais autoridades competentes.

A estrutura física do pátio deverá ser organizada de modo a reduzir riscos de contaminação, incêndio, danos ambientais e dispersão inadequada de resíduos, especialmente nas áreas destinadas à permanência de veículos avariados ou com indícios de vazamento.

Eventuais resíduos, peças, componentes, fluidos ou materiais retirados dos veículos não poderão ser descartados de forma irregular, devendo receber destinação compatível com a legislação ambiental aplicável.

A responsabilidade pela adoção das medidas preventivas, corretivas e mitigadoras decorrentes da operação da concessão caberá à concessionária, sem prejuízo da fiscalização pelo Município e pelos órgãos ambientais competentes..

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base nas análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a delegação, mediante concessão, dos serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos se mostra adequada ao atendimento da necessidade identificada pelo Município de Nova Trento/SC.

A solução apresenta compatibilidade técnica, operacional e jurídica com as características do serviço, especialmente considerando a necessidade de prestação contínua, a exigência de estrutura física e operacional específica e a inexistência de estrutura própria municipal suficiente para a execução direta das atividades.

A concessão encontra respaldo na regulamentação municipal aplicável, que caracteriza os serviços de remoção e depósito de veículos como serviço público municipal e estabelece sua delegação a particular mediante concessão precedida de licitação.

A solução permite atribuir à concessionária, por sua conta e risco, a responsabilidade pela disponibilização, implantação, manutenção e operação da estrutura necessária à adequada prestação dos serviços, incluindo pátio, veículos de remoção, equipamentos, sistemas de controle e registro, pessoal, segurança, seguros, licenças e demais recursos necessários à execução do objeto, permanecendo com o Município as funções de regulamentação, fiscalização, controle e acompanhamento da prestação.

A análise das alternativas demonstrou que a execução direta exigiria do Município a implantação e manutenção de estrutura própria, com investimentos e custos permanentes relacionados a imóvel, equipamentos, veículos, pessoal, segurança, sistemas e demais recursos necessários ao funcionamento contínuo do serviço, enquanto o modelo de concessão permite transferir essas obrigações operacionais à concessionária.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a análise foi desenvolvida com base nos parâmetros tarifários estabelecidos na regulamentação municipal, no estoque inicial conhecido de veículos, nos registros

históricos disponibilizados pela Polícia Militar e em cenários de variação da demanda e do período de permanência dos veículos.

A Administração não dispõe de série histórica completa relativa à quantidade total de remoções, perfil dos veículos, quilometragem média percorrida, tempo médio de permanência e ocupação do pátio, circunstância que limita a precisão das projeções econômico-financeiras. Essa limitação foi expressamente considerada no estudo, mediante adoção de premissas, cenários e análise de sensibilidade, não constituindo impedimento à continuidade do procedimento.

Os dados disponíveis demonstram a existência de demanda permanente, ainda que variável, e a necessidade de manutenção de estrutura capaz de absorver tanto o estoque inicial atualmente existente quanto as novas remoções que venham a ocorrer durante a vigência da concessão.

A modelagem deverá ser compreendida como instrumento de planejamento e avaliação de sustentabilidade da operação, não representando garantia de demanda ou de receita à futura concessionária. Os riscos ordinários decorrentes da variação da demanda deverão ser alocados à concessionária, observadas as hipóteses legais e contratuais de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

A solução também permite assegurar a continuidade da custódia dos 54 (cinquenta e quatro) bens atualmente depositados, mediante sua transferência à nova concessionária, com conferência, identificação, registro individualizado e formalização da assunção da responsabilidade pela guarda.

Considerando o conjunto das análises realizadas, a delegação dos serviços mediante concessão mostra-se adequada à necessidade pública identificada, compatível com a regulamentação municipal e apta a assegurar a continuidade, segurança, regularidade e eficiência da prestação dos serviços.

Conclui-se, portanto, pelo prosseguimento da contratação, com a adoção das providências necessárias à estruturação do procedimento licitatório e à formalização da concessão, observados os parâmetros, premissas e condicionantes definidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram o processo.

Crismily Sanara Poli
Diretora de compras e Licitações

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISMILY SANARA POLI
Data: 12/11/2026 08:56:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Carolini Ceccato
Diretora de transito

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA CAROLINI CECCATO
Data: 12/11/2026 09:27:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandra Maria Battisti
Secretária de Administração e Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRA MARIA BATTISTI
Data: 12/11/2026 09:03:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br